



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE.  
<<BERÇO DE ESTADO>>  
ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

## LEI Nº. 903/2010.

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO  
MUNICIPAL A CONTRATAR  
FINANCIAMENTO JUNTO AO BANCO DO  
BRASIL S/A E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS”.**

**WAGNER VICENTE DA SILVEIRA**, Prefeito de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições de seu cargo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar financiamento junto ao Banco do Brasil S.A., até o valor de R\$ **853.868,00** (oitocentos e cinquenta e três mil oitocentos e sessenta e oito reais), observadas as disposições legais em vigor para contratação de operações de crédito.

**Parágrafo Único** - Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na aquisição de máquinas, equipamentos e veículos, no âmbito do Programa de Intervenções Viárias – Provias, nos termos das Resoluções nº. 3.365, de 26.04.2006, e nº. 3.372, de 16.06.2006, do Conselho Monetário Nacional.

**Art. 2º** - Para pagamento do principal, juros e outros encargos da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta-corrente mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, onde são efetuados os créditos dos recursos do município, ou, na falta de recursos suficientes nessa conta, em quaisquer outras contas de depósito, os montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulado.

**§ 1º** - No caso de os recursos do município não serem depositados no Banco do Brasil, fica a instituição financeira depositária autorizada a debitar, e posteriormente transferir os recursos a crédito do Banco do Brasil, nos montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, na forma estabelecida no caput.

**§ 2º** - Fica o Poder Executivo obrigado a promover o empenho das despesas nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuar as amortizações de principal, juros e encargos da dívida, nos prazos, até o seu pagamento final.



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE.  
<<BERÇO DE ESTADO>>  
ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

**Art. 3º** - Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

**Art. 4º** - O orçamento do município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da parte não financiada do Programa e das despesas relativas à amortização de principal, juros e mais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA  
SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DEZESSEIS  
DIAS DO MÊS DE JUNHO DE DOIS MIL E DEZ.**

**WAGNER VICENTE DA SILVEIRA  
PREFEITO**